CONTRATO Nº 520/2023.
PROCESSO – SEI Nº 00066.002153/2023-13.

CONTRATO – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES E EXECUTIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES – FMC, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Félix Pacheco, 1440, Centro, CEP 64.001-160, Teresina-PI, com CNPJ: 10.332.617/0001- 68 telefones: 3215-7815, por intermédio de seu Presidente em exercício Sr. **MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, inscrito sob o CPF nº 497.921.993-49, Cédula de Identidade nº 0107393 PM/PI** doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **EXECUTIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 07.828.021/0001-49, RUA SACI, 12 - QUADRA 48; CASA BAIRRO SACI TERESINA - CEP: 64020-260, neste ato representada por **AYLA MARIA LIMA ROCHA**, inscrita no CRC/PI-008229/O-9, CPF nº 760.171.763-15, Q QUARENTA E OITO, 00012 SACI TERESINA PI, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, conforme **Processo Administrativo nº 00066.002153/2023-13** com base no artigo art. 13, III e no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil, dado haver necessidade de profissional com conhecimentos técnicos específicos, com qualidade e capacitação comprovadas, a fim de resguardar suprir as necessidades administrativas e financeiras desta FMC.

1.2 Especificação do objeto:

Prestação de serviços técnicos na área contábil à FMC, compreendendo:

• Serviços técnicos de elaboração de prestação de contas contábil mensal junto à Prefeitura Municipal de Teresina – PMT e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, conforme legislação aplicável;

• Elaboração da prestação de contas eletrônica contábil (anual) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE;

• Assessoria junto ao Tesouro Municipal, referente a gestão de recursos financeiros em geral e a correta aplicação dos recursos vinculados;

• Assessoria aos setores responsáveis pela execução orçamentária do município;

• Orientação para execução dos procedimentos inerentes as despesas públicas; • Elaboração balancetes mensais;

• Assessoria execução da despesa pública e demais atividades pertinentes ao setor; • Envio DCTF mensal;

• Envio DIRF anual;

• Envio REINF e DCTF WEB mensal (obrigações novas, com vigência iniciadas em 2023);

• Orientação ao setor pessoal para conferência dos valores do Inss no e-social;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco)meses**, contados a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 O valor total da contratação está orçado em **R$10.000,00 (dez mil reais).** Valor total fracionado em 05 parcelas iguais de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demaisdespesas necessárias à sua execução.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente contrato os recursos no valor de **R$10.000,00 (dez mil reais)).** Valor total fracionado em 05 parcelas iguais de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** em única parcela, correndo a despesa à conta do: **Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 12. Dotação Orçamentária: 2170 – Administração da FCMC; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.**

CLÁUSULA QUARTA – BASE LEGAL

4.1 A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93 c/c art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO E DO SERVIÇO

5.1 Da Solicitação:

5.1.1. A Administração deverá emitir Ordens de Serviço (OS), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário, preço total e prazo de prestação do serviço, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata de acordo com os quantitativos registrados para o órgão.

5.2. Na OS ou documento equivalente deverá está declarada a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

5.3. Do Fornecimento:

5.3.1. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital e nesta Ata, prestará o serviço requisitado no prazo estabelecido, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Os produtos deverão ser entregues fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

6.2 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição será acompanhada e fiscalizada por servidor competente designado pelo gestor da FMC, por meio de servidor designado, que será responsável pelos serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições;

6.3 O representante da FMC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

6.4 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
6.5 Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
6.6 Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;
b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada;
c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;
e) Dar à FMC imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;
7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.6 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
7.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da presente Ata, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
7.8 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
7.9 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecida nesta proposta.
7.10 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente contrato;
7.11 Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.2 Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);
8.4 Comunicar à Contratante, no prazo de 02 (duas) horas que antecede a o horário diário da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e previsão de recebimento da refeição pelos servidores;
8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
8.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8.7 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;
8.8. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da entrega do objeto;
8.9 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à FMC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.
8.10 Responsabilizar-se por translado, hospedagem, alimentação, equipe de apoia, estrutura de som e iluminação e demais estruturas e pessoal necessários para a realização da apresentação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. Cometer fraude fiscal;
9.1.6. Não mantiver a proposta.
9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
9.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
9.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
9.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
9.2.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
9.2.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.2.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.2.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,
observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O compromisso da prestação dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Proposta.
10.2. A FMC a qualquer momento poderá cancelá-lo, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município.
10.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 05 de setembro de 2023.

_____
MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO
PRESIDENTE DA FMC

_____
AYLA MARIA LIMA ROCHA
CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____
RG:_____
CPF:_____

TESTEMUNHA:_____
RG:_____